



PROJETO DE LEI DE Nº 015/2021

Itapororoca, 16 de Agosto de 2021.

Autoriza o chefe do poder executivo municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundeb para aquisição e doação de fardamento e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.

A **PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE ITAPOROROCA**, no uso das atribuições conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Município, submete à Câmara Municipal de Itapororoca a aprovação da seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o chefe do poder executivo municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb, para aquisição e doação de fardamento e material escolar individual, a serem destinados exclusivamente aos alunos da rede pública municipal de ensino.

Parágrafo único. Para fins desta lei, compreende-se como fardamento escolar a vestimenta padrão da rede pública municipal de ensino, estabelecida pela Secretaria Municipal de Educação, e como material escolar o conjunto de objetos necessários ao aluno durante a aula, tais como caderno, lápis, caneta, borracha, dentre outros que se fizerem necessário.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Itapororoca/PB, 16 de agosto de 2021.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional



MUNICIPAL DE ITAPOROROCA
GABINETE DA PREFEITA

À Assembleia Legislativa Municipal

Exposição de motivos para fins de aprovação do projeto de lei nº 015/2021

**Excelentíssimo Presidente da Câmara Municipal de Itapororoca,
Ilustres Vereadores.**

1. O presente projeto de lei autoriza o chefe do poder executivo municipal a utilizar os recursos provenientes do Fundeb para aquisição e doação de fardamento e material escolar aos alunos da rede pública municipal de ensino e dá outras providências.
2. Tal previsão legal se mostra vital para que o Município de Itapororoca possa custear a aquisição da farda e do material escolar a serem utilizados pelos alunos da rede pública municipal de ensino, estes que, majoritariamente, são de baixa renda e, especialmente em momentos de crise como o presente, não dispõem de recursos financeiros para adquirir os referidos materiais.
3. Além disso, é dever do poder público municipal propiciar ao aluno matriculado nas escolas públicas do município, condição digna e propícia para o bom aprendizado, mormente com a disponibilização da vestimenta padrão e, especialmente, de materiais necessários ao educando durante a aula, como caderno, caneta, lápis, borracha e outros que se achem necessários.
4. Pelos motivos expostos, entendemos ser de grande importância o presente projeto de lei, a fim de garantir aos alunos da rede pública municipal condições dignas de acesso à educação, razão pela qual, solicito aos nobres pares a sua aprovação, bem como que o mesmo seja apreciado em caráter de urgência, nos termos do art. 55 da Lei Orgânica Municipal.

Itapororoca/PB, 16 de agosto de 2021.



ELISSANDRA MARIA CONCEIÇÃO DE BRITO
Prefeita Constitucional